AUTÓGRAFO Nº 022/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 023/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, sem encargo, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro do Sul, e dá outras providências.

***EDMILSON BUSATTO*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e, com respaldo na Lei Municipal nº 4.105 de 04 de fevereiro de 2015:

***FAÇO SABER*** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, sem encargo e cláusulas de reversão, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro do Sul, inscrita no CNPJ nº 89.356.505/0001-05, com sede na Rua Pedro Carneiro Pereira, 204, Bairro Centro, em Bom Retiro do Sul/RS, consistindo em:

**§ 1° TERRENO:** um terreno urbano, constituído do lote número oito (08), da quadra um (1), setor quatro (4), tipo H1, com a superfície de trezentos e oitenta e quatro metros quadrados (384 m²) (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua Pedro Carneiro Pereira, lado par, distante vinte e quatro e oitenta decímetros quadrados (24,80m) da esquina das ruas Pedro Carneiro Pereira e Rua Pedro Henrique Köhler, no desmembramento Colina Residencial Roberto Kerber, nesta cidade de Bom Retiro do Sul – RS, com as seguintes dimensões e confrontações: seguindo no sentido anti-horário, faz frente, ao norte, com a rua Pedro Carneiro Pereiro, numa extensão de doze metros e oitenta centímetros (12,80m), quando forma ângulo de 91°30, confronta-se ao leste, com terrenos do jardim de Infância, numa extensão de trinta metros (30m), quando formula ângulo de 89°30’, passando a confrontar-se ao sul, com lote n° 05 da quadra n° 01, numa extensão de doze metros e oitenta centímetro (12,80m),formando ângulo de 91°30’, quando passa a confrontar-se a oeste com o lote n° 07, numa extensão de trinta metros (30m), encontrando o ponto de origem num vértice de 89°30’.

**§2° Servidão de Passagens:** fica constando que sobre o lote objeto da matricula n° 1.628, deverá ser observada uma servidão de passagem, da frente aos fundos do lote, numa largura de 3,00 metros; além de uma área non edificandi de 2,00 metros, ambas na lateral que se confronta com a Escola Municipal Álvaro Haubert, conforme mapa em anexo.

**§3°**A área de terras, objeto desta Lei será destinada exclusivamente à construção de um prédio com salas para atendimento clínico nas áreas da saúde, assistência social e educação, bem como um auditório para eventos e programações da Entidade, visando o melhor atendimento de demandas das famílias de nosso Município.

**Art. 2º** A Doação do imóvel será gravada com cláusula de resolução ou reversão, no caso de não cumprir os encargos e obrigações previstas nesta Lei Municipal.

***Parágrafo Único*** As despesas e emolumentos junto aos Ofícios de Notas e Registros Públicos serão suportadas pela beneficiária.

**Art. 3º** A contar da lavratura da escritura do instrumento de doação, assume a beneficiária as seguintes obrigações, sob pena de resolução ou reversão da doação, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

**I –** O prazo para início da obra será inicialmente de 05 (cinco) anos, sendo o prazo final para conclusão da obra de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação;

**II –** Manter as atividades prestadas aos munícipes e seus familiares que demandam os atendimentos prestados pela Entidade;

**III –** Prestar contas, com relatório anual, das atividades desenvolvidas pela Entidade.

***Parágrafo Único:*** O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades, mediante designação de servidor para emissão de relatório anual.

**Art. 4º** O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município, ou na obrigação da beneficiária em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação do imóvel a partir da assinatura do instrumento da venda.

***Parágrafo Único:*** No caso de reversão do imóvel doado, a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel sem direito, a qualquer indenização.

**Art. 5º** Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional no andamento do projeto de captação de recursos bem como no projeto de desenvolvimento da obra civil que comprometa o atendimento das exigências desta Lei, a Entidade beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

***Parágrafo Único:*** No caso de ocorrência de situação prevista no caput deste artigo, os prazos previstos no artigo 3° e incisos desta Lei, serão interrompidos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a situação.

**Art. 6º** Demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 23 de março de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul